SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006852-06.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Executado: Cesar Alexandre Rosalem

Executado: Catia Regina Gabriel

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

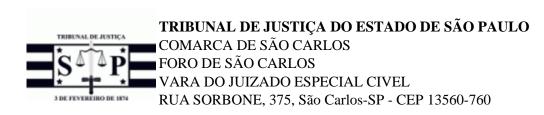
Trata-se, consoante definido a fl. 20, de embargos à execução que está fundada em títulos executivos extrajudiciais (notas promissórias).

Alegou o embargante o pagamento de dois dos títulos exequendos, mas não amealhou um só dado material que ao menos conferisse verossmilhança ao que declarou.

Como se não bastasse, deixou claro a fls. 20 e 25 o desinteresse pelo alargamento da dilação probatória.

O quadro delineado conduz à rejeição dos embargos porque não foram apresentados elementos sólidos que maculassem os atributos inerentes aos títulos que instruíram a execução ou firmassem a certeza de que o embargante tivesse quitado parte deles.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.



Oportunamente, prossiga-se na execução.

P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA